

REFORMA TRABALHISTA VALORIZA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) tornou as contribuições sindicais da empresa e dos empregados facultativas, alteração que já foi objeto de seis ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs nº 5.794, nº 5.806, nº 5.810, nº 5.811, nº 5.813 e nº 5.815). Promovidas por confederações nacionais de trabalhadores, alegam inconstitucionalidade formal, uma vez que a contribuição tem natureza jurídica tributária e, portanto, a alteração deveria se dar por meio de lei complementar, e não por lei ordinária, como ocorreu. Ainda segundo os autores das ações, a retirada de recursos financeiros das entidades sindicais inviabiliza a assistência jurídica a seus representados, em flagrante ofensa ao direito fundamental de acesso à Justiça.

Enquanto não há uma manifestação do Supremo Tribunal Federal (STF), caberá aos representados pelas entidades sindicais decidir pela manutenção ou não do recolhimento da contribuição sindical. Vale lembrar que um dos pilares dessa reforma é a prevalência do negociado sobre o legislado.

Com a reforma, os sindicatos assumem um papel fundamental na flexibilização das regras trabalhistas, muitas vezes possibilitando a sobrevivência de uma determinada categoria econômica, como já ocorreu no passado. Entretanto, agora contarão com mais segurança jurídica. Além disso, vale lembrar que houve uma evolução nas entidades sindicais nos últimos anos, tanto do lado empresarial quanto dos trabalhadores, cuja função vai muito além das negociações coletivas.

Na atualidade, o sindicato desempenha as funções de negociador e assistencial. No primeiro caso, celebra convenções coletivas, firma acordos coletivos e participa de dissídios coletivos. No segundo, presta assistência jurídica, elabora estudos e pareceres, apresenta pleitos em órgãos públicos e fornece cursos e eventos, planos de convênio médico e outros benefícios.

O empresário deve ponderar com responsabilidade acerca da manutenção do recolhimento da contribuição sindical, pois, apesar de ser facultativa, a FecomercioSP e seus sindicatos filiados participaram de lutas importantes como o fim da CPMF, a criação do Simples Nacional e pela apro-

vação da Reforma Trabalhista. Além disso, sem recursos financeiros, alguns sindicatos patronais fatalmente serão extintos e, por consequência, os empresários terão que arcar com o ônus de negociar diretamente com os sindicatos dos trabalhadores.

Portanto, estamos diante de um novo cenário no qual os sindicatos deverão estar mais atentos aos anseios da categoria que representam. Já os representados (empresas e trabalhadores) deverão participar mais ativamente de seu sindicato, apontando suas necessidades. Assim, essa relação tão importante e valorizada na Reforma Trabalhista será fortalecida.

GLOSSÁRIO

Contribuição sindical da empresa – É anual, calculada com base no capital social, deve ser recolhida diretamente pelo empresário em janeiro (pessoa jurídica) e em fevereiro (pessoa física – autônomo ou profissional liberal).

Contribuição sindical do empregado – Também é anual, corresponde à remuneração de um dia de trabalho, valor que o empregador deve descontar em abril e efetuar o recolhimento ao sindicato laboral.

Convenção coletiva – Instrumento firmado entre o sindicato patronal e o sindicato laboral.

Acordo coletivo – Instrumento firmado entre uma ou mais empresas e o sindicato laboral. [8]



2

TIRE SUAS DÚVIDAS

Principais pontos sobre a contribuição sindical patronal

4

DIRETO DO TRIBUNAL

Gerente em home office não receberá horas extras

5

TRIBUNA CONTÁBIL

Informações deverão ser colocadas no eSocial em fases



DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

QUE É A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

É uma contribuição anual devida pelos participantes da categoria econômica representada pelo sindicato. O valor arrecadado é, automaticamente, dividido entre o Ministério do Trabalho e Emprego (20%), a Confederação (5%), a Federação (15%) e o sindicato (60%).

Fundamento legal: artigos 579 e 589 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

COMO É DEFINIDO O VALOR DEVIDO?

O valor da contribuição sindical é calculado de acordo com o capital social da empresa, conforme tabela progressiva divulgada anualmente pela confederação que representa a respectiva categoria (exemplo: comércio, indústria e transporte). No caso do comércio, confira ao lado a tabela divulgada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo para o ano de 2018, que não sofreu reajuste este ano.

Para calcular o valor da contribuição a recolher, nos casos das empresas que possuem o capital social enquadrado nas classes 3 a 5 da tabela na página 3, siga as seguintes instruções:

Passo 1: multiplicar o capital social da empresa pela alíquota correspondente (0,2%, 0,1% ou 0,02%).

Passo 2: ao valor obtido no passo 1, somar o valor da “parcela a adicionar”.

EXEMPLO:

Capital Social: R\$ 60.000,00

Cálculo: R\$ 60.000,00 × 0,2% = R\$ 120,00 + R\$ 322,25 = R\$ 442,25 (valor da contribuição a recolher)

Fundamento legal: artigo 580 da CLT.

QUAL O PRAZO PARA RECOLHIMENTO?

O vencimento da contribuição sindical patronal ocorre nas seguintes datas:

- Pessoa jurídica em geral: 31 de janeiro;
- Autônomos: 28 de fevereiro.

Para os que venham a se estabelecer após os meses acima, a contribuição sindical deverá ser recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

Fundamento legal: artigos 583 e 587 da CLT.

EM CASO DE RECOLHIMENTO ATRASADO, QUAIS SERÃO OS ACRÉSCIMOS LEGAIS?

O recolhimento da contribuição sindical fora do prazo será acrescido do seguinte:

- Multa: 10%, nos 30 primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente;
- Juros: 1% ao mês;
- Correção monetária.

Fundamento legal: artigo 600 da CLT.

TODAS AS FILIAIS PRECISAM RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

Depende. Somente a filial situada na mesma base da entidade sindical que representa a matriz e sem capital social atribuído é que está desobrigada do recolhimento das contribuições.

Assim, temos as seguintes hipóteses:

- Filial localizada na base da mesma entidade sindical que representa a matriz, SEM capital social atribuído: recolhimento DISPENSADO;
- Filial localizada na base da mesma entidade sindical que representa a matriz, COM capital social atribuído: recolhimento DEVIDO;
- Filial localizada fora da base da entidade sindical que representa a matriz, COM capital social atribuído: recolhimento DEVIDO;
- Filial localizada fora da base da entidade sindical que representa a matriz e SEM capital social atribuído: recolhimento DEVIDO. Neste último caso, será necessário definir um “capital social fictício”, da seguinte forma: com base no percentual de faturamento da filial, estima-se o percentual sobre o capital social da matriz. Exemplo: filial cujos resultados representam 15% do faturamento total do grupo de empresas (matriz + filiais), terá como capital social “fictício”, para fins desse recolhimento, 15% do capital social atribuído à matriz. Com essa base de cálculo, poderá conferir pela tabela dos sindicatos qual o valor correspondente da contribuição devida.

Fundamento legal: artigo 581 da CLT. [8]

CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NO COMÉRCIO – AGENTES DO COMÉRCIO OU AUTÔNOMOS NÃO ORGANIZADOS EM EMPRESAS

Valor de referência	Alíquota	Valor da contribuição a recolher
R\$ 358,39	30%	R\$ 107,52

CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NO COMÉRCIO – PESSOAS JURÍDICAS EM GERAL

Classe de capital social	Alíquota	Parcela a adicionar	Valor da contribuição a recolher
01 Capital de R\$ 0,01 até R\$ 26.879,25	Contribuição Mínima	-	R\$ 215,03
02 Capital de R\$ 26.879,26 a R\$ 53.758,50	0,8%	-	Capital Social × Alíquota
03 Capital de R\$ 53.758,51 a R\$ 537.585,00	0,2%	R\$ 322,25	Capital Social × Alíquota + Parcela a adicionar
04 Capital de R\$ 537.585,01 a R\$ 53.758.500,00	0,1%	R\$ 860,14	Capital Social × Alíquota + Parcela a adicionar
05 Capital de R\$ 53.758.500,01 a R\$ 286.712.000,00	0,02%	R\$ 43.866,94	Capital Social × Alíquota + Parcela a adicionar
06 Capital de R\$ 286.712.000,01 em diante	Contribuição Máxima	-	R\$ 101.209,34



PARA ENTENDER OS DESAFIOS DO SEU NEGÓCIO, SÓ QUEM É COMO VOCÊ: EMPREENDEDOR.

Empresário do comércio de bens, serviços e turismo, vamos nos unir pelos nossos interesses. Precisamos caminhar ao lado de quem luta por nossos direitos nas negociações coletivas anuais. Devemos seguir rumo ao crescimento com quem se mobilizou por conquistas importantes, como o fim da CPMF, a criação do Simples e a Reforma Trabalhista. Temos de trabalhar com líderes que representem o setor de verdade e que sejam empreendedores como você.

A representatividade une o nosso setor e fortalece você.

A contribuição sindical vence em 31 de janeiro. Fale com seu sindicato e se informe: você e sua empresa têm muito a ganhar.

TST

GERENTE EM HOME OFFICE NÃO RECEBERÁ HORAS EXTRAS

A colhendo recurso de uma multinacional, a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) julgou improcedente o pedido de horas extras de um gerente de qualidade que executava suas tarefas em home office. Para a Turma, presume-se que não há controle de horário no trabalho em casa, e caberia ao empregado apresentar prova em contrário.

O ex-gerente alegou que respondia a e-mails e atendia ligações fora do horário de trabalho e era obrigado a transmitir respostas, pareceres e solicitações aos superiores. Em viagens frequentes à Argentina, trabalhava além das oito horas.

A empresa argumentou que não havia fiscalização de jornada de trabalho e que o

próprio gerente afirmou que as únicas pessoas às quais se reportava estavam no México e, depois, no Canadá. A testemunha da empresa afirmou que as horas de trabalho, em torno de sete a oito por dia, eram totalmente flexíveis. Também disse que não era necessário que o gerente respondesse logo que recebesse os comunicados fora do horário de trabalho.

Considerando que o gerente foi contratado para trabalhar em São Paulo (SP), em um escritório residencial remoto, e que não havia prova de que sua jornada fosse fiscalizada, o juízo de primeira instância indeferiu o pedido de horas extras. Segundo a sentença, o fornecimento de celular com

rastreador não era suficiente para demonstrar o controle da jornada.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), no entanto, entendeu que o trabalhador demonstrou o tempo extra alegado e que a empresa não provou que não havia fiscalização nem trabalho suplementar.

Para o relator do recurso no TST, ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, no trabalho em home office existe a presunção de que não há controle de horário, o que atrai o ônus da prova para o trabalhador. Como o TRT decidiu com base nas regras de distribuição do ônus da prova, o relator concluiu que houve má aplicação dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do novo CPC, que tratam da matéria. RR - 562-52.2014.5.02.0029. [S]

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado

STJ

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS E PENSÃO ALIMENTÍCIA

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reformou parcialmente acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) para negar a incorporação de valores recebidos pelo alimentante a título de participação nos lucros e resultados à prestação alimentar devida à criança menor de idade.

Segundo a ministra relatora, Nancy Andrighi, o ordenamento jurídico brasileiro desvincula o valor pago como pensão alimentícia da participação nos lucros e resultados de uma empresa, tipificando essa participação como bonificação de natureza indenizatória, eventual e dependente do desenvolvimento e do sucesso

profissional no cumprimento das metas estabelecidas.

“O próprio artigo 3º da Lei nº 10.101/00, invocado pelo recorrente para sustentar o desacerto do acórdão recorrido, estabelece, em sintonia com o texto constitucional, que a participação nos lucros e resultados da empresa não substitui ou complementa a remuneração devida ao trabalhador”, frisou a relatora, destacando que tal valor não constitui fator de incidência de encargos trabalhistas e, além disso, diferentemente do que fora consignado pelo TJSP, não tem caráter habitual.

Para a ministra, não deve haver relação direta entre as variações positivas da re-

muneração de quem paga a pensão e o valor dos alimentos a serem prestados, salvo se o valor inicialmente estabelecido como ideal não tiver sido integralmente pago ou se houver alteração superveniente no elemento necessidade.

“A percepção, pelo alimentante, de valores adicionais e eventuais não impacta, em regra, na redefinição do valor dos alimentos a serem prestados, ressalvadas as situações em que as necessidades do alimentado não foram inicialmente satisfeitas ou sofreram alterações supervenientes que justificam a readequação do valor”, disse a relatora.

O número desse processo não é divulgado em razão de segredo judicial. [S]

Fonte: Superior Tribunal de Justiça – adaptado.



eSOCIAL EXIGIRÁ INFORMAÇÕES EM FASES

E stamos a poucas semanas do início de um acontecimento que vai mudar radicalmente a relação entre empregado, empregador e governo. No próximo dia 1º de janeiro, abre-se o cronograma do Sistema de Escrituração das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, o eSocial, para empresas e contribuintes com faturamento superior a R\$ 78 milhões em 2016.

A novidade sobre o sistema é a implantação de forma faseada. Ou seja, o sistema exigirá blocos de informações e dados em fases, de forma gradual. A primeira delas contemplará eventos de tabelas; a segunda, eventos não periódicos; e a terceira, eventos periódicos.

Nas próximas semanas deve ser publicado um ato normativo com as datas de cada fase, estipulando o período delas, que deve ficar em dois meses.

Essa mudança se deu em resposta a uma reivindicação do Sescon-SP e de outras entidades representativas de diversos setores, em razão da falta de preparo de boa parte das empresas, as mudanças promovidas pela Reforma Trabalhista, que trouxeram muitas dúvidas, e também a baixa adesão ao ambiente de testes.

O novo formato traz mais segurança para o empregador, que poderá se adaptar aos poucos à nova ferramenta, especialmente porque os eventos periódicos, como a folha de pagamento e a apuração dos impostos, que, geralmente, é um dos mais complexos, ficarão para o fim do faseamento.

Na primeira fase, as empresas deverão inserir no novo sistema todas as tabelas e os parâmetros utilizados na folha de pagamento, uma etapa mais simples.

Na segunda fase, prevista para março, serão contemplados o cadastro inicial de vínculos e as ocorrências não periódicas, como admissões, demissões e férias. A exigência desses eventos em tempo real, a partir daí, demandará muito cuidado das empresas, uma revisão sobre todo o fluxo de informações entre as áreas envolvidas e um alinhamento ainda mais direto com sua assessoria contábil.

Prevista para maio, a terceira fase abrangerá os eventos periódicos, como folha de

pagamento e apuração dos impostos. Posteriormente serão incluídos itens de medicina e segurança do trabalho e dados relacionados a riscos ambientais, sendo a etapa mais complexa. Entretanto, a inserção gradual dos dados ajudará empregados e empregadores a mudar rotinas e cultura e a se prepararem para o sistema.

As empresas e demais contribuintes com faturamento inferior a R\$ 78 milhões em 2016 e as entidades imunes e isentas que entram para a obrigatoriedade em julho também terão as exigências faseadas, portanto, de início devem fazer o cadastramento de tabelas.

Vale lembrar que o Sescon-SP participa ativamente do grupo de trabalho confederativo do eSocial, que reúne entidades e instituições governamentais para debater aprimoramentos e adaptações no sistema. Uma de nossas reivindicações agora é a postergação da obrigação para as demais empresas para janeiro de 2019, pois muitas obrigações acessórias são anuais.

Como última dica, cabe relembrar as importâncias do saneamento e da qualificação dos dados corporativos para esta nova era que está prestes a começar e exigirá uma grande mudança cultural nas organizações. [S]

Márcio Massao Shimamoto,
presidente do Sescon-SP e da Aescon-SP

LEMBRETES

OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL PODE SER FEITA PELA INTERNET

O contribuinte que quiser ingressar no Simples Nacional a partir de 2018 poderá realizar o agendamento pela internet. A funcionalidade está disponível até o dia 28 de dezembro de 2017, no Portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>) em “Serviços” e “Agendamento da Opção”. Tal medida possibilita consultar, antecipadamente, a existência de pendências que impeçam a adesão ao regime simplificado, como é o caso de débitos tributários, o que dará mais tempo para regularizá-las.

MUDANÇA NA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CÍVIL

Editada em 31/10/2017 pela Receita Federal, a IN RFB nº 1.755 alterou a IN RFB nº 971/2009, modificando a regra relativa à regularização de obras de construção civil em período em que já decaiu o direito de a Receita Federal lançar as contribuições previdenciárias não declaradas em Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP). Antes, o contribuinte prestava as informações na Declaração de Informações sobre Obras (Diso), e deveria comprovar a realização da obra em período abrangido pela decadência. A partir de agora, a comprovação será necessária apenas se solicitada pela Receita Federal.

DEZEMBRO
2017

07

FGTS
COMPETÊNCIA 11/2017

SIMPLES DOMÉSTICO
COMPETÊNCIA 11/2017

15

PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 11/2017

20

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 11/2017
E 13º SALÁRIO

IRRF
COMPETÊNCIA 11/2017

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
COMPETÊNCIA 11/2017

SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 11/2017

22

COFINS
COMPETÊNCIA 11/2017

PIS-PASEP
COMPETÊNCIA 11/2017

IPI
COMPETÊNCIA 11/2017

28

IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 11/2017

CSL
COMPETÊNCIA 11/2017

IRPJ
COMPETÊNCIA 11/2017

IMPOSTO
DE RENDA

Lei Federal nº 11.482/2007 (alterada Lei nº 13.149/2015, a partir de 1º/4/2015)
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
ATÉ 1.903,98	-	-
DE 1.903,99 ATÉ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
DE 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
DE 3.751,06 ATÉ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
ACIMA DE 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

DEDUÇÕES:

A. R\$ 189,59 POR DEPENDENTE; B. PENSÃO ALIMENTÍCIA; C. R\$ 1.903,98 PARCELA ISENTA DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA OU PENSÃO PARA DECLARANTE COM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D. CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E. PREVIDÊNCIA PRIVADA.

CONTRIBUIÇÃO
DOS SEGURADOS
DO INSS

[EMPREGADO,
EMPREGADO DOMÉSTICO
E TRABALHADOR AVULSO]

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017
[PORTARIA MINISTERIAL MF Nº 8/2017]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$]	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1]
ATÉ 1.659,38	8%
DE 1.659,39 ATÉ 2.765,66	9%
DE 2.765,67 ATÉ 5.531,31	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 8%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO

SALÁRIO
MÍNIMO
federal [R\$]

937,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE
2017 [DECRETO Nº 8.948/2016]

SALÁRIO
MÍNIMO
estadual [R\$]

1 1.076,20
2 1.094,50

A PARTIR DE 1º DE
ABRIL DE 2017
[LEI ESTADUAL
Nº 16.402/2017]

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO
família [R\$]

até 859,88 ▶ 44,09

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017
[PORTARIA MINISTERIAL MF Nº 8/2017]

de 859,89 até 1.292,43 ▶ 31,07

COTAÇÕES | setembro outubro novembro

	setembro	outubro	novembro
TAXA SELIC	0,64%	0,64%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0000%
INPC	(-) 0,02%	0,3700%	-
IGPM	0,4700%	0,2000%	-
TBF	0,5528%	0,5918%	0,5016%
UFM (ANUAL)	R\$ 152,00	R\$ 152,00	R\$ 152,00
UFESP (ANUAL)	R\$ 25,07	R\$ 25,07	R\$ 25,07
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 23,51	R\$ 23,54	R\$ 23,54
SDA	3,2446	3,2507	3,2559
POUPANÇA	0,5000%	0,5000%	0,5000%
IPCA	0,1600%	0,4200%	-

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 17/11/2017.



F&CSP

Senac

Sesc

AQUI TEM A FORÇA DO COMÉRCIO

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECCOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.fecomercio.com.br

Todos os direitos patrimoniais relativos ao conteúdo desta obra são de propriedade exclusiva da FecomercioSP, nos termos da Lei nº 9.610/98 e demais disposições legais aplicáveis à espécie. A reprodução total ou parcial é proibida sem autorização.